

## TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 47/2022

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 90.063.470/0001-97, estabelecida na linha Santa Rita, s/nº, Município de Estrela/RS, representada pelo seu Sócio-Administrador Sr. **OLIVAR BASSO**, CPF nº xxx.653.650-xx, CI nº 601xxxxx52, denominada CONTRATADA tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acima qualificadas firmaram, em data de 04 de julho de 2022, o Contrato nº 47/2022, T.A.01 em 24 de outubro de 2022, T.A.02 em 13 de janeiro de 2023, T.A.03 em 13 de abril de 2023, T.A.04 em 18 de julho de 2023, T.A.05 em 25 de agosto de 2023, T.A.06 em 18 de outubro de 2023 e T.A.07 em 04 de março de 2024, em decorrência do processo licitatório na modalidade de Concorrência, Edital n.º 39/2022, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, denominada de CONTRATADA.

O objeto do Contrato tem por finalidade o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com medida de 800 metros, na Avenida Euclides Kliemann, trecho compreendido entre as Ruas Ramiro Barcelos e Roberto Holzschuch, com a construção de uma ponte sobre o Arroio Hermes, conforme Convênio FPE nº 4020/2021, Faixa 1, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, Programa Pavimenta, conforme Processo Nº 21/2600-0000514-3, e contrapartida do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Através do presente termo, na melhor forma de direito, altera-se a Cláusula Quarta do Contrato nº 47/2022, item 2.1.1, letra “c”, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo – DCTFWeb com recibo de entrega referente o mês da execução dos serviços relacionados na medição.*

*c.1) A empresa contratada deverá encaminhar, no próximo boletim de medição, o comprovante de recolhimento das obrigações patronais referente ao boletim de medição do mês anterior.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 12 de março de 2024.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal de Agudo  
Contratante

**OLIVAR BASSO**  
COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

**EDERSON LIPKE**  
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

**SIMONE BENINCÁ**  
Testemunha da Contratada

**MAURÍCIO ANGELO KOHLS**  
Engenheiro Civil - CREA/RS 240456  
Fiscal Técnico do Contrato

**DANIEL RODRIGUES FLORES WEIDE**  
Fiscal Administrativo do Contrato